

RESOLUÇÃO CSR Nº xxx, DE XX DE XXX DE 202X

Institui a metodologia do cálculo do Fator de Eficiência (FE) no reajuste tarifário anual da CORSAN.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO

- O inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, que estabelece que as tarifas devem assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- Os incisos I, IV e X, artigo 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, que conferem à entidade reguladora a competência para editar normas regulatórias de dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e padrões de atendimento ao público;
- O art. 23 da Resolução CSR nº 004/2021, que estabelece que o Fator de Eficiência, enquanto componente da equação paramétrica mencionada nesta Resolução, somente será aplicado a partir da vigência de Resolução da AGESAN-RS que dispõe sobre a metodologia de avaliação de desempenho, incluindo os indicadores;
- O Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS), nos termos da Cláusula 6º, inciso I, que transfere à agência o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização, incluindo procedimentos e prazos para fixação de reajuste e revisão das tarifas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- O Contrato de Programa para o Exercício da Atividade de Regulação, firmado entre o município e a AGESAN-RS, nos termos da Cláusula 2ª, inciso I, alínea “f”, que transfere à agência a competência de edição de normas de dimensão técnica, econômica e social da

prestação dos serviços regulados, incluindo procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas.

RESOLVE:

Aprovar e tornar pública a metodologia do cálculo do Fator de Eficiência (FE) e apresentar os indicadores que o compõe.

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos a serem adotados para o cálculo do Fator de Eficiência e dos indicadores que o compõe, a fim de atender a especificação da Resolução CSR nº 004/2021.

§1º Constitui anexo a esta Resolução o ANEXO I - Manual do cálculo do Fator de Eficiência.

§2º São indicadores previstos para a composição do Fator de Eficiência:

- I – Redução das perdas de água no sistema de abastecimento de água;
- II – Redução do consumo de energia elétrica pelo volume de água produzido;
- III – Resolução da quantidade de não-conformidades abertas pela Fiscalização da AGESAN-RS;
- IV – Atendimento ao planejamento de investimento previstos na Revisão Tarifária;
- V – Redução dos custos de exploração (DEX) pelo volume de água produzido;
- VI – Atendimento ao Nível de Universalização dos Serviços de Abastecimento de Água;
- VII – Atendimento ao Nível de Universalização dos Serviços de Esgotamento Sanitário;
- VIII – Implantação do Projeto ACERTAR;
- IX – Qualidade aparente dos ensaios de água e esgoto.

§3º A metodologia que forma cada um dos indicadores do §2º deverá ser apresentada em Instrução Normativa da Diretoria Geral.

Art. 2º. Os pesos dos indicadores que influenciarem no cálculo do Fator de Eficiência deverão ser previstos em Instrução Normativa da Diretoria Geral, conforme apresentado no ANEXO I.

Art. 3º Na ausência da Instrução Normativa da Diretoria Geral, que especifique um indicador, deverá ser considerado para este indicador do fator o valor de “1”.

Parágrafo único. A Instrução Normativa da Diretoria Geral considerará o Parecer do Grupo Técnico de Regulação – GTR, bem como as avaliações oriundas do processo de tomada de subsídios baseado na metodologia AHP.

Art. 4º O Fator de Eficiência (FE) será calculado para o ano vigente, adotando-se na base regulatória os municípios regulados até o dia 31 de dezembro do ano anterior.

§1º O acréscimo ou supressão de algum município regulado interferirá somente no cálculo do FE para o ano seguinte.

§2º Municípios que eventualmente disponham de alguma cláusula contratual que interfira na metodologia de reajuste consolidada pela AGESAN-RS, atualmente por composição de índices, também terão o Fator de Eficiência aplicado na redução do índice de reajuste seja qual for, conforme a metodologia desta resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigência na sua publicação.

Canoas, xx de janeiro de 2022.

CASSIO ABERTO AREND
Presidente do Conselho Superior de Regulação
AGESAN-RSI